



11706082

08007.000411/2020-07



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

PROCESSO Nº 08007.000411/2020-07

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Pregoeira designada pela Portaria nº 64 de 02 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **29/05/2020**

Horário: **9h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo e auxílio na gestão das bolsas de estágio do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP (Órgão Central), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), unidades integrantes da estrutura desta Pasta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200006 – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 172192

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. **instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não estejam de acordo com o objeto contratado.**

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as

regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. **O critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas,sob pena de não

aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

(LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10 % (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.1.2. No mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que a empresa tenha prestado serviços de Agente de Integração de Estágios, com no mínimo de 50% do quantitativo total do item a ser contratado.

9.11.1.1.3. O licitante deverá comprovar que prestou os serviços de agente de integração por meio de sistema informatizado para gestão das bolsas-estágio e que, durante a execução contratual, o sistema manteve desempenho adequado às necessidades do órgão ou empresa.

9.11.1.1.4. Poderá ser requerida diligência, quando da habilitação, para a comprovação da disponibilidade e do desempenho do sistema informatizado para gestão das bolsas-estágio.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no

que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos

complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br), e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br).

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO I A - Modelo de Proposta de Preços;
- 22.12.3. ANEXO I B - Estudo Preliminar
- 22.12.4. ANEXO II - Valores Máximos Admissíveis:
- 22.12.5. ANEXO III – Minuta de Contrato.

**LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 18/05/2020, às 12:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11706082** e o código CRC **8C43197C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11653936



08007.000411/2020-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo e auxílio na gestão das bolsas de estágio do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP (Órgão Central), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), unidades integrantes da estrutura desta Pasta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código no Catálogo de Serviços (Catser)	Unidade de Medida	Quantidade	Quantidade de bolsas- estágio	Valor unitário	Valor Máximo Aceitável
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	15156	MÊS	12	280	R\$ 53,50	R\$ 179.760,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agente de integração, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. Registra-se que as demandas por estágios do DEPEN e do COREG-AN já consubstanciam o contrato vigente com agente de integração, dada a necessidade de centralização da contratação em razão das quantidades de bolsa-estágio de tais órgãos serem insuficientes para lograr êxito em uma contratação apartada.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, Anexo I-B desse Termo de Referência.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de agente de integração para a operacionalização de processo seletivo e gestão das bolsas de estágio do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP

(Órgão Central), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), unidades integrantes da estrutura desta Pasta.

3.2. Caberá ao agente de integração o auxílio na execução do Programa de Estágio, no que se refere à: gestão de bolsas de estágio e da respectiva documentação, por meio de sistema web; procedimentos de recrutamento e seleção conforme estabelecidos em edital para o processo seletivo e contratação de estagiários para atuação no âmbito do MJSP, respeitando a reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais, em consonância com o previsto na legislação vigente.

3.3. Ainda, caberá ao Agente de Integração realizar a contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para cada estagiário, arcando com todos os custos inerentes.

3.4. Após pesquisa no Painel de Preços, foi constatado que a maioria das contratações realizadas por órgãos da Administração Pública segue a modalidade do pregão eletrônico, sendo o pagamento mensal de taxa administrativa por bolsa de estágio vigente o mais usual e o que apresenta o melhor custo-benefício, pois somente é efetuado o pagamento das taxas referentes às bolsas de estágio com TCE vigentes, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

3.5. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais, as despesas com o recrutamento e seleção dos estagiários, despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento e seleção dos estagiários, e toda e qualquer outra despesa decorrente da execução do objeto.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

##### 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

5.1.2. O preenchimento das vagas de estágio no MJSP ocorrerá de acordo com as necessidades do referido órgão, conforme classificação em processo seletivo com critérios estabelecidos em edital, devendo este Órgão repassar ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia referente à taxa de administração per capita, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços. Os serviços serão aferidos mediante batimento da fatura entregue pela contratada com o relatório de estagiários em folha de pagamento extraído do Sistema frequência mensal dos estagiários, bem como pelo cumprimento das demandas e dos prazos estabelecidos em contrato.

5.1.3. O Agente de Integração deverá ter **capacidade técnica e operacional**, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas no item 6.

5.1.4. Para a confecção e assinatura dos termos de compromisso e seus respectivos termos aditivos, a contratada deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) deste Ministério.

5.1.5. Ressalta-se que os termos de compromisso de estágio e seus respectivos aditivos, são documentos que regem a relação de estágio entre o estudante e o Ministério, trazendo obrigações e imputando responsabilidades a este Órgão. Considerando que o documento regulamenta o vínculo do estagiário com o Ministério, entende-se que este deva seguir os procedimentos adotados pelo Ministério.

5.1.6. Tendo em vista que o SEI é a ferramenta utilizada para emissão de processos e documentos, a contratada utilizará o sistema do MJSP para os fluxos de confecção e de assinaturas eletrônicas.

5.1.7. O requisito acima busca, ainda, prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital, bem como possibilitar o acompanhamento e controle da equipe técnica e gestores do MJSP relativo à conformidade, transparéncia e integridade das informações dos documentos.

5.1.8. Para auxílio na gestão das bolsas-estágio, a contratada deverá dispor de sistema web,

possibilitando a gestão das vagas disponíveis e ocupadas, incluindo o controle de recessos e acompanhamento de términos de termos de compromisso.

5.1.9. Na seleção pública de estagiários, haverá **reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais**, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas.

5.1.10. O Ministério, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu programa de estágio, para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 2008.

5.1.11. O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de **processo seletivo com critérios e procedimentos estabelecidos em edital, com ampla divulgação, em conformidade com o art. 20 da Instrução Normativa nº 213, de 2019**.

5.1.12. O edital supramencionado será elaborado e publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e **operacionalizado pelo agente de integração** com coordenação da área de gestão de pessoas do Órgão.

5.1.13. O processo seletivo conforme acima, visa garantir a isonomia entre todos os partícipes; o que confere maior legitimidade à contratada como realizadora desta etapa, uma vez que se configura como parte equidistante dos interessados (contratado e contratante).

5.1.14. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

#### 5.1.15. **Serviço continuado ou não**

5.1.16. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.1.17. O serviço de Agente de Integração de estágio possui natureza continuada, visto que a sua interrupção acarretaria impacto na execução das atividades em diversos setores do MJSP.

5.1.18. Observa-se, ainda, a Portaria nº 499/2013, que definiu os serviços considerados continuados no âmbito deste Ministério, como segue:

*Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.*

[...]

*XLIX - estágio remunerado*

#### 5.1.19. **Critérios e práticas de sustentabilidade**

5.1.20. Com o advento do Decreto nº 8.638, de 2016, as palavras **informatização e integração** ganharam contornos e contextos de premência e distinção.

5.1.21. Os órgãos, serviços e pessoas passaram a ter que se adequar a uma nova realidade pragmática e procedural, o "papel", agora, seria artigo raro e obsoleto.

5.1.22. Sob esse prisma, é necessário frisar que até 2019 o processo referente à administração das vagas e entradas e saídas do programa de estágio foi executado por meio físico (papel impresso), tratando-se de um processo volumoso e com relativo grau de complexidade, além de ser o único processo não digital administrado pela CGGP.

5.1.23. Para o Contrato vigente, houve a prerrogativa de que a administração das vagas e recessos fossem realizadas de forma eletrônica, pela disponibilização de sistema pelo agente de integração, e que os termos de compromisso de estagiários fossem emitidos e assinados eletronicamente.

5.1.24. A economicidade de recursos físicos, naturais e financeiros, gerada pela informatização de processos e serviços, configura sólido argumento para que o processo de contratação de estagiários seja inteiramente realizado em meio digital; ademais, como reforço, acrescenta-se o tempo e o custo entre as várias idas e vindas que o bolsista precisa realizar para colher todas as assinaturas.

5.1.25. Em que pese algumas instituições de ensino ainda não registrarem suas assinaturas de forma eletrônica, entende-se que a prática da Administração Pública já vem fomentando que o mercado de forma geral ingresse em práticas sustentáveis.

5.1.26. A Estratégia de Governança Digital alinha-se aos objetivos da comunicação de governo, como: fortalecimento da democracia, prestação de contas à sociedade, comunicação aos cidadãos,

geração de mensagem no lugar e na hora certa e interação com a sociedade.

5.1.27. Com a promulgação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, a divulgação de dados e informações dos governos tornou-se regra e o sigilo, a exceção. Incentiva-se a disponibilização da informação em sua forma mais bruta e elementar para que o cidadão possa consultar e utilizar essa informação da forma que julgar mais conveniente. Utilizar-se de processos físicos para qualquer atividade é trabalhar na contramão dessa nova tendência.

5.1.28. Para mensurar as iniciativas relativas à sustentabilidade, o Tribunal de Contas da União criou o Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), composto por onze eixos temáticos da área.

5.1.29. Considerando que o IASA possui uma escala de avaliação que varia de 0 a 3, e que a administração pública federal obteve, em 2017, uma pontuação média de 1,64, verifica-se a necessidade de uma maior adesão das instituições às ações de sustentabilidade, representando ainda grandes oportunidades de melhoria para que se possa alcançar a desejável pontuação máxima. Dentre os eixos temáticos da sustentabilidade adotados pelo TCU, encontram-se:

- 4. atendimento a requisitos de acessibilidade; e
- 6. racionalização no uso de papel e implementação de processo eletrônico.

5.1.30. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF de 1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349, de 2010, a Lei nº 12.187, de 2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 2010 da SLTI/MPOG,e Decreto nº 7.746, de 2012.

5.1.31. Considerando todos os motivos e normativos elencados acima, e tendo em vista a quantidade de contratações realizadas pelo MJSP, é indispensável que o agente de integração a ser contratado possua solução que possibilite a gestão das vagas e dos recessos dos estudantes e que realize a operacionalização da emissão e assinatura eletrônica dos termos de compromisso e seus respectivos termos aditivos por meio do SEI-MJSP.

#### **5.1.32. Duração inicial do contrato**

5.1.33. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

#### **5.1.34. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

5.1.35. Não será necessária transição contratual diante do objeto da prestação do serviço, tendo em vista que não se trata de aquisição de ferramenta ou solução de tecnologia.

#### **5.1.36. Quadro com soluções de mercado**

5.1.37. As soluções de mercado constam do item 3.3.7 dos Estudos Preliminares, Anexo I-B deste documento.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Não há necessidade de deslocamentos para a prestação de serviços, exceto para eventuais reuniões, as quais poderão ser realizadas por vídeo-conferência.

5.4. Os gastos referentes a eventuais deslocamentos são de responsabilidade da contratada, e em nenhuma hipótese serão resarcidos pela contratante.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR, itens 10 e 9, respectivamente.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

6.1.1.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá absorver todos os estagiários ativos do contrato anterior, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sem ônus ao contratante.

6.1.1.2. Nos 10 (dez) primeiros dias úteis, não haverá pagamento devido à absorção dos estagiários prevista no item anterior.

6.1.2. O Agente de Integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

6.1.2.1. Recrutar candidatos para as vagas, por meio de divulgação do edital de seleção publicado pelo Ministério, incluindo o processo de inscrição dos candidatos;

6.1.2.2. Realizar processo de seleção de estagiário conforme edital de seleção publicado pelo Ministério, incluindo, se for o caso, a critério da contratante, análise curricular, aplicação e correção de provas e/ou outras metodologias de seleção;

6.1.2.3. Apurar os resultados de cada etapa do processo seletivo;

6.1.2.4. Apresentar e gerenciar a lista de classificados em cada fase, considerando os percentuais legais de reservas de vagas de acordo com os critérios estabelecidos em edital de seleção;

6.1.2.5. Administrar a quantidade de vagas de bolsa de estágio, ocupadas e disponíveis, em conjunto com a contratante, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e seus TCEs;

6.1.2.6. Suprir as vagas sempre que solicitado pelo Órgão, de acordo com classificação e regras do prévio processo seletivo;

6.1.2.7. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo contratante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da convocação do candidato pré-selecionado, ou em tempo inferior, quando justificadamente, houver urgência na requisição;

6.1.2.8. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação;

6.1.2.9. Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

6.1.2.10. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado;

6.1.2.10.1. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

6.1.2.11. Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários, apresentando semestralmente a comprovação dos vínculos dos estagiários com as respectivas instituições de ensino;

6.1.2.12. Notificar, imediatamente, o contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

6.1.2.13. Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários;

6.1.2.14. Orientar os estagiários quanto aos documentos e às providências necessárias à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações;

6.1.2.15. Orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e postura profissional no ambiente de trabalho;

6.1.2.16. Atender individualmente os estagiários sempre que identificado pelo supervisor necessidade de orientação para adaptação ou desenvolvimento no ambiente profissional;

6.1.2.17. Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.1.2.18. Monitorar o término dos TCEs para que a vaga não fique desprovida;

6.1.2.19. Comunicar ao contratante e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de encerramento dos termos de compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

6.1.2.20. Realizar entrevistas de desligamento encaminhando relatório mensal à contratante;

6.1.2.21. Realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos TCEs ou quando solicitado;

6.1.2.22. Disponibilizar sistema informatizado, via web, para realização dos trâmites administrativos e auxílio na gestão das vagas; e

6.1.2.23. Disponibilizar ambiente web para apoiar o estagiário, quanto a sua data de início e documentos necessários para a contratação.

6.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a

competitividade do certame.

6.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização das atividades da empresa a ser contratada ficarão a cargo do gestor do contrato e dos fiscais técnico e administrativo, e respectivos substitutos, a serem designados por portaria interna publicada em boletim de serviço, após a assinatura do contrato.

7.2. O contratado deve designar agente(s) responsável(is) pela gestão do contrato, na figura de preposto(s), possibilitando ao contratante acesso a profissional capacitado, conhecedor do contrato firmado e responsável por esclarecer dúvidas e receber demandas quanto à execução e fiscalização do contrato.

7.3. O preenchimento das vagas de bolsa de estágio no MJSP ocorrerá de acordo com as necessidades do Órgão e unidades, devendo este repassar ao Agente de Integração contratado, mensalmente, a quantia referente à taxa de administração per capita, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços.

7.4. Os serviços serão aferidos quantidade de termos de compromisso de estágio vigentes, bem como pelo cumprimento das demandas e dos prazos estabelecidos em contrato.

7.5. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, internet, despesas bancárias, sistema eletrônico, etc), despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento de estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas e quaisquer despesas da execução do objeto.

7.6. O valor mensal a ser pago ao contratado corresponderá ao número efetivo de estagiários com termos de compromisso vigentes, multiplicado pelo valor da taxa de administração oferecida no processo licitatório.

7.7. A equipe de fiscais deverá encaminhar relatório de execução contratual, contendo registro, análise e conclusão das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa ao gestor do contrato.

7.8. O gestor do contrato deverá analisar o relatório de execução contratual e, se aprovado, emitir o termo circunstanciado, o qual será instrumento de aceite definitivo dos serviços prestados, atestando o cumprimento das obrigações do contratado.

7.9. A avaliação da conformidade dos serviços prestados será atestada, para fins de recebimento provisório, com:

7.9.1. Batimento do quantitativo de bolsas de estágio ativas no mês entre o relatório enviado pelo contratado e os dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - Siape;

7.9.2. Recebimento de declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino (semestralmente); e

7.9.3. Encaminhamento do relatório de execução contratual ao gestor do contrato.

7.10. A avaliação da conformidade dos serviços prestados será atestada, para fins de recebimento definitivo, com a análise do relatório de execução contratual e emissão do termo circunstanciado pelo gestor do contrato.

7.11. Poderão ser feitas glosas nos pagamentos mensais, além das sanções previstas no item 18 deste Termo de Referência, quando houver registro de ocorrências indesejadas.

7.12. Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o contratante procederá ao registro desta, notificando o contratado.

7.13. Cada ocorrência registrada e notificada, resultante de entrega parcial dos serviços contratados, resultará em glosas, conforme disposto na tabela abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	Glosa de 1% do valor da fatura
2	Glosa de 2% do valor da fatura
3	Glosa de 5% do valor da fatura

7.14. As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Tabela 2

ID	Descrição da ocorrência	Grau
----	-------------------------	------

1	Indisponibilidade do sistema informatizado para gestão das bolsas-estágio, sem prévia justificativa aceita pelo contratante, por dia de atraso, limitado a 5 dias de indisponibilidade por mês	1
2	Emitir termos de compromisso de estágio, ou termos aditivos, em desacordo com o prazo estipulado em contrato, por documento e dia de atraso, limitado a 5 dias de atraso	2
3	Atrasar a execução os procedimentos de seleção, conforme edital, sem prévia justificativa aceita pelo contratante, por dia de atraso, limitado a 5 dias de atraso	3

7.15. Ultrapassando o prazo limite estipulado para as ocorrências ID 1, 2 e 3, serão aplicadas as sanções descritas no item 18, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. A previsão de realização de pelo menos um processo seletivo por exercício, sendo a operacionalização de responsabilidade do agente de integração, podendo incluir análise curricular e aplicação de provas, de acordo com as diretrizes da contratante.

8.1.2. Consoante ao quantitativo atual de vagas de bolsas de estágio existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo a demanda do DEPEN e da COREG-AN, conforme quadro abaixo, o agente de integração deverá fazer o acompanhamento administrativo de cerca de 280 (duzentos e oitenta) estagiários.

8.1.3. Registra-se que o quantitativo acima é superior ao limite de 8% da força de trabalho estabelecido pela Instrução Normativa nº 213, de 2019, conforme observa-se no Quadro 1. Esta excepcionalidade, temporária, está prevista no §7º do art. 7º da referida Instrução Normativa e amparada na Autorização da Secretaria-Executiva do MJSP, razão pela qual constam tanto os quantitativos atuais de bolsa-estágio como o limite estabelecido em normativo.

Quadro 1: Quantidade de vagas de bolsa-estágio

Setor	Vagas atuais	Limite de 8%
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	275	199
Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN)	5	5
<b>Total</b>	<b>280</b>	<b>204</b>

Fonte: Autorização da Secretaria-Executiva do MJSP, SEI nº 11197755  
e Painel Estatístico de Pessoal, disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/servidores/painel-estatistico-de-pessoal>.

8.1.4. Dessa forma, conforme quadro acima, o MJSP, incluindo as demandas do DEPEN e da COREG - AN, possui temporariamente **280 (duzentos e oitenta)** vagas de bolsas-estágio, que podem ser ocupadas de acordo com a necessidade e conveniência desta Pasta. Sendo que, para os próximos anos a previsão é 204 vagas de bolsa-estágio.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. O envio e o recebimento de comunicações pelas partes, relativas ao presente Instrumento de Contrato, serão efetuados preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

10.24. Atender às condições exigidas pelas as instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios.

10.25. Recrutar candidatos para as vagas, por meio de divulgação do edital de seleção publicado pelo Ministério.

10.26. Selecionar e encaminhar os estudantes candidatos ao estágio, de acordo com os critérios estabelecidos em edital de seleção, publicado pelo Ministério, incluindo desde o processo de inscrição, análise de critérios, aplicação e correção de provas e/ou outras metodologias de seleção, apuração dos resultados e classificação e convocação dos estudantes, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital.

10.27. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo contratante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da convocação do candidato pré-selecionado, ou em tempo inferior, quando justificadamente, houver urgência na requisição.

10.28. Disponibilizar sistema informatizado, via web, para realização dos trâmites administrativos e auxílio na gestão das vagas.

10.29. Disponibilizar ambiente web para apoiar o estagiário, quanto a sua data de início e documentos necessários para a contratação.

10.30. Informar aos estagiários sobre os documentos e as providências necessários à efetivação do termo de compromisso de estágio (TCE), sobre os deveres, os direitos e as obrigações.

10.31. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, comprovando ao contratante que a apólice é compatível com os valores de mercado.

10.32. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

- 10.33. Fornecer declarações solicitadas pelos estagiários no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.34. Acompanhar a realização do estágio junto ao contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 10.35. Notificar imediatamente o contratante acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
- 10.36. Comunicar ao contratante e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a previsão de encerramento dos termos de compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
- 10.37. Apresentar relação mensal dos estagiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 10.38. Apresentar confirmação de vínculo estudantil de todos os estagiários semestralmente.
- 10.39. Apresentar fatura mensal com o valor total das taxas de administração após a emissão do termo circunstanciado (aceite) pelo gestor do contrato.
- 10.40. Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 10.41. Comunicar, imediatamente, ao contratante caso tome ciência de qualquer irregularidade sobre os estagiários.
- 10.42. Acompanhar administrativamente as relações entre estabelecimentos de ensino, estagiário e contratante.
- 10.43. Prestar informações quando acionados pelos os órgãos de controle da Administração Pública e do contratante.
- 10.44. Informar o contratante sobre as exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 10.45. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.46. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais fatos ou atos noticiados que o envolvam, independente de solicitação.
- 10.47. Responsabilizar-se pela divulgação de dados pessoais não expressamente autorizada pelo contratante, ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto do contrato.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.17.1. Batimento dos relatórios emitidos pelo contratado com os dados cadastrados no Siape;

13.17.2. Preenchimento do IMR; e

13.17.3. Realização de relatório de execução contratual, contendo eventuais ocorrências e possíveis glosas.

13.18. A ausência de comunicação por parte do MJSP, referente à irregularidade ou falhas, não exime o contratado das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.

13.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes,

gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. Relação dos estagiários ativos no mês, evidenciando relação de novos estagiários, bem como de términos e rescisões de termos de compromisso de estágio no período;

14.3.2. Cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais dos estagiários;

14.3.3. Relatório consolidado das entrevistas de desligamento no período; e

14.3.4. Declaração de regularidade das matrículas dos estudantes em suas respectivas instituições de ensino (semestral).

14.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.4.1. o prazo de validade;
- 15.4.2. a data da emissão;
- 15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 15.4.5. o valor a pagar; e
- 15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 15.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.12.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.12.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração, conforme detalhamento constante das **tabelas 3 e 4**, abaixo; e

**Justificativa:** Alteração do montante a serem aplicadas as multas para melhor adequação ao objeto, viabilizando a aplicação de forma proporcional e razoável, em consonância às recomendações da DICON/CGL.

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

18.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

18.2.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

**Tabela 3**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração
2	0,4% ao dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração
3	0,8% ao dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração
4	1,6% ao dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração
5	3,2% ao dia sobre o valor da fatura do mês em que ocorreu a infração

**Tabela 4**

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU	Para os itens a seguir, deixar de:
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	01	
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. No mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que a empresa tenha prestado serviços de Agente de Integração de Estágios, com no mínimo de 50% do quantitativo total do item a ser contratado.

19.3.1.1. O licitante deverá comprovar que prestou os serviços de agente de integração por meio de sistema informatizado para gestão das bolsas-estágio e que, durante a execução contratual, o sistema manteve desempenho adequado às necessidades do órgão ou empresa.

19.3.1.2. Poderá ser requerida diligência, quando da habilitação, para a comprovação da disponibilidade e do desempenho do sistema informatizado para gestão das bolsas-estágio.

19.3.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa nº 05/2017;

19.3.1.5. Com base no item 10.6, alínea "b" do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017, comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito somatório de atestados.

19.3.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

19.3.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017.

- 19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:  
19.4.1. Valor Global: R\$ 179.760,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e sessenta reais)  
19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.  
19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.  
19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 179.760,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e sessenta reais).

**21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 21.1. Declara-se, que há orçamento disponível para a contratação, inclusive para os exercícios subsequentes, e ocorrerão conforme detalhamento orçamentário abaixo e Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO constante nos autos.

- 21.1.1. Unidade Gestora: 200006  
21.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39  
21.1.3. Unidade Orçamentária: 30101  
21.1.4. PTRES: 128439  
21.1.5. Fonte: 0100000000

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI

Especialista em Financiamento e Execução de Projetos e Programas Educacionais Educacionais

QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

**APROVO** o presente Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo e auxílio na gestão das bolsas de estágio do Ministério da Justiça e Segurança Pública MJSP (Órgão Central), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), unidades integrantes da estrutura desta Pasta,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 4º, inciso I da Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2020, às 14:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11653936** e o código CRC **2B45701A**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11653988

08007.000411/2020-07



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

## ANEXO I-A - MODELO DE PROPOSTA

## MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Código no Catálogo de Serviços (Catser)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. DE MESES	QUANT. DE BOLSAS DE ESTÁGIO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio, educação especial e educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	15156	Mês	12	280			

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;

## NOTA:

- A aceitação ficará condicionada à apresentação da planilha contemplando composição do último lance;
- O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que , direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão

Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

c/c:

Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

## ANEXO I-B - ESTUDO PRELIMINAR

20/03/2020

SEI/MJ - 11059878 - Estudo



11059878

08007.000411/2020-07



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Preliminar visando busca de solução para auxiliar a gestão de programa de estágio, com o objetivo de atender estudantes do ensino superior, ensino médio, de educação profissional e educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado, para preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

1.2. Este Estudo Preliminar contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do art. 24 e do Anexo III da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia (ME), e foi realizado em consonância às Orientações Gerais da Consultoria Jurídica junto ao MJSP para a instrução de processos de licitações e contratos (SEI nº 9104912) e o Roteiro para Padronização dos Procedimentos de Planejamento da Contratação (SEI nº 9414757) em atenção ao Ofício-Circular nº 00016/2019/CONJUR-MJ/CGU/AGU (SEI nº 9504858).

#### 2. DIRETRIZES GERAIS

##### 2.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1.1. Aplicam-se à contratação os seguintes normativos:

- a) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:** institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- c) **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008:** (Lei do Estágio) dispõe sobre estágio e dá outras providências;
- d) **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:** (Lei de Acesso à Informação) regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- e) **Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001:** regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) **Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010:** dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- g) **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012:** estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- h) **Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018:** reserva aos negros 30% das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- j) **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:** regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- k) **Portaria nº 499, de 26 de abril de 2013:** que define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça;
- l) **Portaria nº 1.678, de 15 de novembro de 2012:** regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Núcleo Central do Ministério da Justiça;
- m) **Portaria SE nº 804, de 13 de novembro de 2018:** regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Justiça;
- n) **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- o) **Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações:** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- p) **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia e suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- q) **Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019:** dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- r) **Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019:** estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 2.2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

[https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12820956&infra\\_sistema=1...](https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12820956&infra_sistema=1...) 1/7

2.2.1. O contrato anterior que teve como objeto a prestação de serviços de agente de integração, para atender às demandas recrutamento e contratação de estagiários no âmbito do MJSP e do DEPEN, ocorreu no ano de 2019, sendo registrada no Processo SEI nº 08007.001629/2019-37. A licitação foi realizada na modalidade pregão sob o nº 7/2019, com um único item, conforme quadro abaixo:

Quadro 1: Especificação do objeto conforme Edital de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE BOLSAS DE ESTÁGIO
1	Contratação de agente de integração de estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio, educação especial e educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	431 (quatrocentos e trinta e um)

Fonte: Edital de Licitação, SEI nº 8945957.

2.2.2. Durante o período de publicação da licitação foram solicitados alguns esclarecimentos pelos participantes do processo licitatório, referentes ao cômputo dos dias úteis, participação de instituições sem fins lucrativos, necessidade de assinatura eletrônica, entrevistas de desligamento, e realizado um pedido de impugnação de edital, os quais foram respondidos pelos responsáveis do processo de contratação.

2.2.3. A sessão pública foi aberta no dia 26 de maio de 2019, contando com a participação de 9 (nove) empresas. Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a Empresa Brasília Planejamento em Recursos Humanos LTDA, tendo como nome fantasia Brasília Estágios, inscrita no CNPJ/MF nº 07.454.690/0001-06, com o valor de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) e valor anual de R\$ 43.910,28 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Quantidade e valores do Contrato nº 28/2019

QUANTIDADE DE BOLSA ESTÁGIO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
431	R\$8,49	R\$ 43.910,28

Fonte: Contrato 28/2019, SEI nº 9279583.

2.2.4. Considerando o atendimento de todos os requisitos do instrumento convocatório, a proposta e demais documentos de habilitação da referida empresa foram aceitos.

2.2.5. Desse modo, a licitação foi adjudicada pelo pregoeiro em 12 de julho de 2019 e homologada pela autoridade competente em 12 de julho de 2019.

2.2.6. Após, firmou-se o Contrato nº 28/2019 (SEI nº 9279583), o qual possui vigência até 04 de setembro de 2020. Durante a vigência do contrato, a empresa foi multada pelo atraso na prestação de garantia contratual, em 04/12/2019, no valor de R\$ 878,20 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), com o devido registro realizado no SICAF (SEI nº 10524780).

2.2.7. Ainda, durante a execução contratual, a empresa foi notificada algumas vezes pela indisponibilidade no atendimento a alguns itens do Termo de Referência, conforme Ofício nº 19/NUESTA/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI nº 10210994), Ofício nº 5/2019/NUESTA/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI nº 10314369) e Ofício nº 30/2020/CGL/SAA/SE/MJ (SEI nº 10777896).

2.2.8. Ademais, no decorrer da vigência do contrato, foi publicada a Instrução Normativa nº 213, de 2019, que alterou duas condições que alteram a regulamentação anteriormente vigente e impactam na prestação de serviços do agente de integração: limite de quantitativo de estagiários e processo de recrutamento e seleção de estagiários com critérios e procedimentos estabelecidos em edital de abertura de vaga, com ampla divulgação.

2.2.9. Por meio do Ofício nº 4/2020/NUESTA/CDHO/CGGP/SAA/SE/MJ (SEI nº 10802485), a empresa foi consultada sobre a possibilidade de executar procedimentos de recrutamento e seleção conforme critérios estabelecidos em edital pelo MJSP. O agente de integração manifestou-se, conforme Ofício nº 005/BPRH/2020 (SEI nº 10859284), sobre a impossibilidade de atendimento do pleito.

2.2.10. Ante as alterações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 213, de 2019 e a manifestação do agente de integração conforme acima, a Administração optou por não prorrogar o contrato vigente e providenciar nova contratação, contemplando pleno atendimento ao novo normativo.

2.2.11. Importante registrar que o contrato anterior previa a assinatura eletrônica dos termos de compromisso de estágio por meio de ferramenta disponibilizada pela contratada.

2.2.12. Este procedimento, dada as condições da ferramenta disponibilizada para assinaturas eletrônicas, não permitiu o controle da equipe técnica e gestores do MJSP quanto à integridade, transparéncia e conformidade dos documentos assinados.

2.2.13. Ante o exposto, considerando que o atual contrato com o agente integrador de estágio, terá sua vigência encerrada em 04 de setembro de 2020, e a necessidade de ajuste do objeto e condições do contrato com agente de integração para atendimento dos dispositivos da Instrução Normativa nº 213, de 2019, a administração não tem interesse na renovação do contrato vigente.

2.2.14. Nesse contexto, o presente estudo e demais documentos que serão elaborados visam estabelecer forma de prestação de serviço que melhor atenda aos interesses desta Pasta, e aos normativos em vigor.

### 2.3. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

2.3.1. A contratação ora pretendida não exige classificação sigilosa, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

### 3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

#### 3.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) vem contribuindo, significativamente, no aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes do ensino médio e superior, por intermédio do Programa de Estágio, que tem como objetivo oportunizar aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho. A edição da Lei nº 11.788, de 2008 e, recentemente, a Instrução Normativa nº 213, de 2019, permitem que os órgãos da Administração Pública Federal façam uso, de forma discricionária, dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, com papel de interlocutores entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão concedente.

3.1.2. Este Ministério, por meio da presente contratação, tem por objetivo proporcionar oportunidades de acesso ao programa de estágio do MJSP para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 2008, de saber:

Art. 1º (...)

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

3.1.3. O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coaduna com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788, de 2008, *in verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes. (grifo nosso)

3.1.4. Em complemento, a Instrução Normativa nº 213, de 2019, reforça sobre a importância de contratação de agente integrador para atuar como interlocutor entre as partes envolvidas no estágio, estabelecendo:

Art. 9º - Os órgãos e entidades poderão oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de **aprendizagem social e profissional**;

(...)

Art. 11. Os órgãos ou entidades poderão **recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, os agentes de integração públicos ou privados são **entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade**, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, **colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional** desses estudantes.

(...)

Art. 24 - Para a execução do disposto nesta Instrução Normativa, caberá às unidades de recursos humanos:

I - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração.

3.1.5. Ainda, a Instrução Normativa nº 213, de 2019, alterou duas condições que alteram a regulamentação anteriormente vigente e impactam na prestação de serviços do agente de integração. O art. 7º estabelece o limite de 8% da força de trabalho do órgão para o quantitativo de estagiários.

Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

3.1.6. Na regulamentação anterior, o limite era de 20%, sendo que o MJSP utiliza, atualmente, o percentual aproximado de 11,45%. Durante os primeiros 60 dias de 2020, o MJSP procedeu à restruturação do Programa de Estágio, sobretudo quanto ao quantitativo de vagas para atendimento dos limites estipulados na Instrução Normativa nº 213, de 2019, adequando o quantitativo de estagiários de forma gradual, evitando impacto no planejamento das atividades e projetos das unidades administrativas.

3.1.7. Ainda, considerando a disponibilidade orçamentária, este Ministério definiu a data do reajuste dos valores de bolsa-estágio e auxílio-transporte para a partir de 1º de março de 2020.

3.1.8. Outra alteração significativa, é a necessidade de realização de processo de recrutamento e seleção, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital de abertura de vaga, com ampla divulgação.

Art. 20. O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

3.1.9. Ante a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração e a força de trabalho insuficiente do Núcleo de Estágio desta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), torna-se necessária a parceria com entidade especializada para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados, em consonância com o estabelecido na legislação acima transcrita.

3.1.10. Em razão disto, este MJSP carece de buscar referências junto ao mercado nacional para assumir o papel de prestador de serviços técnicos administrativos de agente de integração, conforme normatização atual.

3.1.11. Vale salientar, que, em face das características do programa de estágio, o estagiário representa um papel importíssimo para este Ministério, sendo imprescindível sua permanência no auxílio à realização de algumas atividades operacionais e de suporte, além do propósito de consecução de política pública de inserção social de estudantes para aprendizado da vida profissional, conforme justificativas apresentadas pelas unidades da Pasta nos autos do processo nº 08007.0006612/2019-76.

3.1.12. Neste contexto, a contratação de um agente de integração que possa auxiliar na execução do Programa de Estágio, como interlocutor entre o MJSP, as Instituições de Ensino e os estagiários, bem como executar os procedimentos administrativos de emissão de termos de compromisso e aditivos, gestão dos recessos e das vagas de estágio, e executar recrutamento e seleção de candidatos conforme editais publicados pelo órgão, é fundamental para a continuidade do programa, comungando com o interesse público, e permitindo o acesso dos estudantes as oportunidades de conhecimento teórico e prático na Administração Pública.

3.1.13. Necessário salientar que o atual contrato com agente de integração terá sua vigência encerrada em 04 de setembro de 2020, e a Administração não tem interesse em prorrogá-lo, conforme item 2.2, torna-se necessário novo procedimento licitatório para a continuidade dos serviços prestados, nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

## 3.2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.2.1. A contratação em tela está prevista no Plano Anual de Aquisições 2020 do MJSP, conforme Planilha CGGP - 3ª Revisão (SEI nº 10803815), e Planilha 3ª Revisão do PAC 2020 - COPLI (SEI nº 10859636), item nº 90, e atende a Instrução Normativa nº 01, de 2019 do Ministério da Economia (ME).

## 3.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.3.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade

3.3.1.1. O preenchimento das vagas de estágio no MJSP ocorrerá de acordo com as necessidades do referido órgão, conforme classificação em processo seletivo com critérios estabelecidos em edital, devendo este Órgão repassar ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia referente à taxa de administração per capita, na qual estarão incluídos todos os custos relativos à prestação dos serviços. Os serviços serão aferidos mediante batimento da fatura entregue pela contratada com o relatório de estagiários em folha de pagamento extraído do Sistema frequência mensal dos estagiários, bem como pelo cumprimento das demandas e prazos estabelecidos em contrato.

[https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=12820956&infra\\_sistema=1...](https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=12820956&infra_sistema=1...) 3/7

3.3.1.2. O agente de integração deverá ter **capacidade técnica e operacional**, com equipe qualificada, para realizar as entregas previstas no item 3.7.2.

3.3.1.3. Para a confecção e assinatura dos termos de compromisso e seus respectivos termos aditivos, a contratada deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) deste Ministério.

3.3.1.4. Ressalta-se que os termos de compromisso de estágio e seus respectivos aditivos, são documentos que regem a relação de estágio entre o estudante e o Ministério, trazendo obrigações e imputando responsabilidades a este Órgão. Considerando que o documento regulamenta o vínculo do estagiário com o Ministério, entende-se que este deva seguir os procedimentos adotados pelo Ministério.

3.3.2. Tendo em vista que o SEI é a ferramenta utilizada para emissão de processos e documentos, após estudo sobre a aplicabilidade e atendimento da demanda pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI-MJSP) juntamente com a equipe responsável pelo sistema (SEI nº 11221167), verifica-se a viabilidade de utilização do SEI para a confecção dos termos de compromisso de estágio e seus termos aditivos, e, inclusive, as assinaturas eletrônicas. Assim, a contratada utilizará o sistema do MJSP para os fluxos de confecção e de assinaturas eletrônicas.

3.3.2.1. O requisito acima busca, ainda, prática sustentável tanto em relação à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação, atendendo à legislação referente ao Governo Digital, bem como possibilitar o acompanhamento e controle da equipe técnica e gestores do MJSP relativo à conformidade, transparência e integridade das informações dos documentos.

3.3.2.2. Na seleção pública de estagiários, haverá **reserva de vagas para portadores de deficiência e para minorias étnico-raciais**, em consonância com o previsto na legislação vigente, sendo de responsabilidade da contratada a avaliação dos candidatos inscritos para as cotas, abrangendo toda a estrutura necessária para a realização dessa avaliação.

3.3.2.3. O Ministério, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu programa de estágio, para estudantes de nível médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 2008.

3.3.2.4. O preenchimento das vagas deve ser sempre precedido de **processo seletivo com critérios e procedimentos estabelecidos em edital, com ampla divulgação, em conformidade com o art. 20 da Instrução Normativa nº 213, de 2019**.

3.3.2.5. O edital supramencionado será elaborado e publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e **operacionalizado pelo agente de integração** com coordenação da área de gestão de pessoas do Órgão, incluindo desde o processo de inscrição, análise de critérios, aplicação e correção de provas e/ou outras metodologias de seleção, apuração dos resultados e classificação e convocação dos estudantes, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital.

3.3.2.6. O processo seletivo conforme acima, visa garantir a isonomia entre todos os participes; o que confere maior legitimidade à contratada como realizadora desta etapa, uma vez que se configura como parte equidistante dos interessados (contratado e contratante).

3.3.2.7. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

### 3.3.3. Da Justificativa acerca da natureza continuada do serviço

3.3.3.1. Os serviços prestados de forma continua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

3.3.3.2. O serviço de agente de integração de estágio possui natureza continuada, visto que a sua interrupção acarretaria impacto na execução das atividades em diversos setores do MJSP.

3.3.3.3. Observa-se, ainda, a Portaria nº 499, de 2013, que definiu os serviços considerados continuados no âmbito deste Ministério, como segue:

Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

[...]

XLIX - estágio remunerado

### 3.3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.3.4.1. Com o advento do Decreto nº 8.638, de 2016, as palavras **informatização e integração** ganharam contornos e contextos de premência e distinção.

3.3.4.2. Os órgãos, serviços e pessoas passaram a ter que se adequar a uma nova realidade pragmática e procedural, o "papel", agora, seria artigo raro e obsoleto.

3.3.4.3. Sob esse prisma, é necessário frisar que até 2019 o processo referente à administração das vagas e entradas e saídas do programa de estágio foi executado por meio físico (papel impresso), tratando-se de um processo volumoso e com relativo grau de complexidade, além de ser o único processo não digital administrado pela CGGP.

3.3.4.4. Para o Contrato vigente, houve a prerrogativa de que a administração das vagas e recessos fossem realizadas de forma eletrônica, pela disponibilização de sistema pelo agente de integração, e que os termos de compromisso de estagiários fossem emitidos e assinados eletronicamente.

3.3.4.5. A economicidade de recursos físicos, naturais e financeiros, gerada pela informatização de processos e serviços, configura sólido argumento para que o processo de contratação de estagiários seja inteiramente realizado em meio digital; ademais, como reforço, acrescenta-se o tempo e o custo entre as várias idas e vindas que o bolsista precisa realizar para colher todas as assinaturas.

3.3.4.6. Em que pese algumas instituições de ensino ainda não registrarem suas assinaturas de forma eletrônica, entende-se que a prática da Administração Pública já vem fomentando que o mercado de forma geral ingresse em práticas sustentáveis.

3.3.4.7. A Estratégia de Governança Digital alinha-se aos objetivos da comunicação do governo, como: fortalecimento da democracia, prestação de contas à sociedade, comunicação aos cidadãos, geração de mensagem no lugar e na hora certa e interação com a sociedade.

3.3.4.8. Com a promulgação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, a divulgação de dados e informações dos governos tornou-se regra e o sigilo, a exceção. Incentiva-se a disponibilização da informação em sua forma mais bruta e elementar para que o cidadão possa consultar e utilizar essa informação da forma que julgar mais conveniente. Utilizar-se de processos físicos para qualquer atividade é trabalhar na contramão dessa nova tendência.

3.3.4.9. Para mensurar as iniciativas relativas à sustentabilidade, o Tribunal de Contas da União criou o Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração (IASA), composto por onze eixos temáticos da área.

3.3.4.10. Considerando que o IASA possui uma escala de avaliação que varia de 0 a 3, e que a administração pública federal obteve, em 2017, uma pontuação média de 1,64, verifica-se a necessidade de uma maior adesão das instituições às ações de sustentabilidade, representando ainda grandes oportunidades de melhoria para que se possa alcançar a desejável pontuação máxima. Dentre os eixos temáticos da sustentabilidade adotados pelo TCU, encontram-se:

- 4. atendimento a requisitos de acessibilidade; e
- 6. racionalização no uso de papel e implementação de processo eletrônico.

3.3.4.11. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF de 1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349, de 2010, a Lei nº 12.187, de 2009, art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 2010 da

SLTI/MPOG,e Decreto nº 7.746, de 2012.

3.3.4.12. Considerando todos os motivos e normativos elencados acima, e tendo em vista a quantidade de contratações realizadas pelo MJSP, é indispensável que o agente de integração a ser contratado possua solução que possibilite a gestão das vagas e dos recessos dos estudantes e que realize a operacionalização da emissão e assinatura eletrônica dos termos de compromisso e seus respectivos termos aditivos por meio do SEI-MJSP.

**3.3.5. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada**

3.3.5.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

**3.3.6. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

3.3.6.1. Não será necessária transição contratual diante do objeto da prestação do serviço, tendo em vista que não se trata de aquisição de ferramenta ou solução de tecnologia.

**3.3.7. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados**

3.3.7.1. Segue relação de algumas empresas do mercado do Distrito Federal que atuam como agente de integração e que capazes de atender aos requisitos propostos neste estudo preliminar:

- a) Super Estágios; (SEI nº11196471)
- b) Universidade Patativa Assaré (UPA); (SEI nº11196500)
- c) Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE); (SEI nº11196561)
- d) Argo Bahia Serviços e Empreendimentos; (SEI nº11196643)
- e) Agência Virtual de Estágios (Agiel); (SEI nº11196978 )

3.3.7.2. Em relação à forma de contratação, por meio do Painel de Preços, do Ministério da Economia (ME), foram localizados os pregões eletrônicos listados abaixo:

Quadro 3: Pregões eletrônicos referentes à agentes de integração

Empresa	Objeto da Contratação	Órgão	Valor Unitário	Quantidade de bolsa-estágio	Modalidade	Identificação da Compra
SUPER ESTÁGIO	Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos e especializados em intermediação de estágio de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino médio, ensino técnico e ensino superior, para atuar como mediador na operacionalização de captação e acompanhamento de estagiários, como Agente de Integração, conforme condições, quantitativo e demais diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.	CONFEA	R\$ 18,00	30	PREGÃO	0001/2020
UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio da Justiça Militar da União, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e realização de processo seletivo público de estagiários, conforme especificação do Edital.	STM	R\$ 5,45	187	PREGÃO	0060/2019
CIEE	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando a atender estudantes de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da Funasa/Sustec/AP, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	FUNASA	R\$ 13,00	288	PREGÃO	0001/2019
ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	Serviço de agenciamento de integração de estagiários com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, em Manaus, na forma de Lei 11.788/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, de cursos reconhecidos pelo ministério da educação.	COREN - AM	R\$ 47,30	21	PREGÃO	0002/2019
AGÊNCIA VIRTUAL DE ESTÁGIOS	Contratação de Agente de Integração, público ou privado, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa continuado de estágio no âmbito da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.	DPF	R\$ 17,07	147	PREGÃO	0027/2019

Fonte: Painel de Preços/Março 2020 (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>)

3.3.7.3. Em atenção ao quadro acima, foram verificadas empresas atuantes no mercado, que atendem órgãos das esferas federal e municipal. Foi utilizado como parâmetro o valor unitário.

3.3.7.4. A média encontrada através dos valores descritos acima é de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos).

3.3.7.5. As diferenças de preços ocorrem devido às especificações do objeto e às exigências contidas nos respectivos termos de referência, principalmente, no que diz respeito ao quantitativo de vagas de estágio oferecidas pelos Órgãos para contratação.

3.3.7.6. Ainda, a necessidade de recrutamento e seleção pública por edital terá influência no preço ofertado, já que é uma obrigatoriedade imposta a todos os órgãos da Administração Pública Federal por meio da Instrução Normativa nº 213, de 2019, situação antes não prevista em normativos e não identificada, a princípio, nos objetos dos certames de contratação de agente de integração.

3.3.7.7. Assim, a nova contratação deverá prever que o processo de preenchimento das vagas, como recrutamento, análise de currículos e aplicação e correção de provas para a seleção do melhor perfil a cada vaga, sejam realizados pelo agente de integração, conforme edital publicado pelo Órgão, e, ainda, que a confecção dos termos de compromisso de estágio, bem como os respectivos termos aditivos, e assinaturas destes, sejam realizados de forma digital, com a utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do MJSP.

3.3.7.8. Nesse contexto, pelo levantamento de mercado realizado, verifica-se que há empresas no mercado que trabalham com o objeto de interesse do MJSP, devendo a pesquisa de preços envolver propostas de fornecedores com inclusão da operacionalização do processo seletivo estabelecido por edital, e o Termo de Referência.

Referência especificar no objeto a aplicação de provas e outras ferramentas de seleção de candidatos.

#### 3.4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

3.4.1. Consoante ao quantitativo atual de vagas de bolsas de estágio existentes no Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo a demanda do DEPEN e da COREG-AN, concedido pelo Ministério da Economia, conforme quadro abaixo, solicita-se a contratação de agente integrador para processo de recrutamento e seleção e acompanhamento administrativo de cerca de 280 (duzentos e oitenta).

3.4.2. Registra-se que o quantitativo acima é superior ao limite de 8% da força de trabalho estabelecido pela Instrução Normativa nº 213, de 2019, conforme observa-se no Quadro 4. Esta excepcionalidade, temporária, está prevista no §7º do art. 7º da referida Instrução Normativa e amparada na Autorização da Secretaria-Executiva do MJSP concedida por meio do documento SEI nº 11197755, razão pela qual constam tanto os quantitativos atuais de bolsa-estágio como o limite estabelecido em normativo.

Quadro 4: Quantidade de vagas de bolsa-estágio

Setor	Vagas atuais	Límite de 8%
Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)	275	199
Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN)	5	5
<b>Total</b>	<b>280</b>	<b>204</b>

Fonte: Autorização da Secretaria-Executiva do MJSP, SEI nº 11197755  
e Painel Estatístico de Pessoal, disponível em <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/servidores/painel-estatistico-de-pessoal>.

3.4.3. Dessa forma, conforme quadro acima, o MJSP, incluindo as demandas do DEPEN e da COREG - AN, possui **280 (duzentos e oitenta)** vagas de bolsas de estágio supervisionadas, que podem ser ocupadas de acordo com a necessidade e conveniência desta Pasta.

#### 3.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.5.1. Após pesquisa no Painel de Preços, apresentada no item 3.3.6, foi constatado que a maioria das contratações realizadas por órgãos da Administração Pública seguem a modalidade do pregão eletrônico, sendo que o pagamento de taxa administrativa por estagiário contratado é a mais usual e a que apresenta o melhor custo-benefício, pois somente é efetuado o pagamento dos estagiários contratados, independentemente do quantitativo de vagas disponíveis.

3.5.2. A taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do seguro de acidentes pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas, todas as despesas decorrentes da execução do objeto e o lucro.

3.5.3. Conforme estudo de mercado quanto aos produtos e serviços oferecidos pelos agentes de integração, foi constatado que os agentes de integração realizam a prestação de serviços conforme requisitos apontados neste estudo.

3.5.4. Não há necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições.

#### 3.6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

3.6.1. Para a obtenção da estimativa de preços serão utilizados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 05, de 2014, Caderno de Logística e alterações contidas na Instrução Normativa nº 03, de 2017, bem como na Portaria SE nº 804, de 2018.

3.6.2. O item 3.3.6.4 apresenta resultado de pesquisa realizada no Painel de Preços, por meio do qual foi possível calcular a média, previamente estimada em R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo).

#### 3.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.7.1. A solução pretendida é a contratação de agente de integração que auxilie na execução do Programa de Estágio, no que se refere à: gestão de vagas de estágio e da referida documentação, por meio de sistema web; recrutamento, seleção e contratação de estagiários para atuação no âmbito do MJSP, com operacionalização dos procedimentos estabelecidos em edital de seleção pelo Ministério, em consonância com o previsto na legislação vigente.

3.7.2. O agente de integração deverá ser responsável pelas seguintes entregas:

- a) administrar a quantidade de vagas de estágio, ocupadas e disponíveis, de acordo com a distribuição por unidade do Ministério, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas, apresentando um relatório detalhado mensal dos dados dos estagiários e seus TCEs, bem como comprovação dos vínculos com as instituições de ensino;
- b) subsidiar os supervisores na delimitação do perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências necessárias para cada vaga de estágio;
- c) suprir as vagas com estagiários sempre que solicitado pelo órgão, de acordo com a classificação em processo seletivo;
- d) recrutar e selecionar candidatos para as vagas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em edital;
- e) executar todos os procedimentos estabelecidos em edital de recrutamento e seleção de estagiários, incluindo desde o processo de inscrição, análise de critérios, aplicação e correção de provas e/ou outras metodologias de seleção, apuração dos resultados e classificação e convocação dos estudantes, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital;
- f) executar todos os procedimentos relativos à pactuação dos TCE, incluindo a emissão dos termos de compromisso por meio do SEI-MJSP e a disponibilização para assinatura das partes interessadas;
- g) verificar a regularidade matricular de todos os estagiários semestralmente;
- h) orientar os estagiários quanto à apresentação pessoal e à postura profissional no ambiente de trabalho;
- i) monitorar o término dos TCEs para que a vaga não fique desprovista;
- j) realizar entrevistas de desligamento encaminhando relatório à CGGP;
- k) realizar os procedimentos de desligamento do estagiário ao fim dos TCEs ou quando solicitado, emitindo termo de rescisão quando aplicável.

3.7.3. Ainda, caberá ao agente de integração realizar a contratação de seguro de acidentes pessoais com cobertura para cada estagiário e arcar com todos os custos inerentes.

#### 3.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

3.8.1. A solução em tela não constitui objeto divisível, sendo técnica e economicamente inviável seu parcelamento, sendo, portanto, a contratação composta de 1 (um) item.

3.8.2. Importante registrar que a gestão das bolsas-estágio e a operacionalização de processos seletivos são processos interdependentes, etapas interligadas de seleção e contratação, não sendo possível o parcelamento do objeto.

**3.9. DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

3.9.1. Considerando a relevância da presente demanda, bem como as limitações da Administração, como a reduzida força de trabalho atual disponibilizada ao Núcleo de Estágio desta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, o Ministério carece de parceria com entidade especializada, com alto *know how*, para atuar na condução dos procedimentos necessários à viabilização da concessão e no acompanhamento dos estágios supervisionados.

3.9.2. Conforme item 3.3.3 a presente contratação busca o melhor aproveitamento dos recursos, maior controle e conformidade, propiciando processos mais céleres e transparentes com a utilização de ferramentas adequadas para a gestão das bolsas-estágio.

**3.10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

3.10.1. **Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores**

3.10.1.1. Não há necessidade de elaborar cronograma para adequação de ambientes, visto que, o MJSP possui as instalações necessárias para o desenvolvimento do Programa de Estágio.

3.10.2. **Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado**

3.10.2.1. Verifica-se a necessidade de capacitar os servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços. Tal ação já está incluída no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2020.

3.10.3. **Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo**

3.10.3.1. Não há necessidade, conforme item 3.10.1.

**3.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

3.11.1. Não há contratações correlatas c/ou interdependentes.

**3.12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.12.1. Em consonância ao conjunto de informações e análises realizados, em especial aos requisitos técnicos e de mercado, fica declarada a viabilidade da continuidade da contratação.

3.12.2. Considerando que trata-se de serviço comum, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019 e Lei nº 10.520, de 2002, com ampla concorrência no mercado, a contratação se dará mediante a realização da modalidade pregão eletrônico.

3.12.3. Declara-se, ainda, que há orçamento disponível para a contratação, inclusive para os exercícios subsequentes.

**4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Em atendimento ao disposto no item 4 do Anexo III, da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 2017, indica-se os servidores abaixo para fiscalização do contrato.

4.2. Leonardo de Bastos Gomes - matrícula 2123479

4.3. Maria Elisenda de Araújo Dias - matrícula 1263333



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, Analista Técnico(a) Administrativo(a), em 12/03/2020, às 08:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel**, Coordenador(a) de Contratos, em 12/03/2020, às 10:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas, em 13/03/2020, às 12:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gabriela Franzoni Fenili**, Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, em exercício no MJSP, em 13/03/2020, às 13:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE BASTOS GOMES**, Analista Técnico(a) Administrativo(a), em 13/03/2020, às 13:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11059878** e o código CRC **8C95BFCC**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, Pregoeiro(a), em 08/05/2020, às 14:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11653988** e o código CRC **843780B4**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11653938

08007.000411/2020-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Licitações

**ANEXO II**

**VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE BOLSAS ESTÁGIO	VALOR UNITÁRIO BOLSA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).	Mês	12	280	R\$ 53,50	R\$14.980,00	R\$ 179.760,00



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2020, às 14:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>

informando o código verificador **11653938** e o código CRC **157658A8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



11654016

08007.000411/2020-07



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-7645 - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº 11498410/2020-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXX.

PROCESSO Nº 08007.000411/2020-07

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão De Pessoas, Senhor **JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO** brasileiro, solteiro, portador da CI nº 94017001470-SSP-CE e do CPF nº 629.773.933-15, nomeado pela Portaria nº 68 de 16 de junho de 2015, publicada na D.O.U de 16 de junho de 2015, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. **DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de 2015, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 03, de 22 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 24 de janeiro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa [NOME DA CONTRATADA EM CAIXA ALTA E NEGRITO] estabelecida na [endereço da contratada], CEP: [número do CEP], [cidade] - [UF], inscrita no MF/CNPJ sob o nº [número do CNPJ da contratada], neste ato representada pelo Sr. **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA EM CAIXA ALTA E NEGRITO]** [nacionalidade], [estado civil], portador do RG [número do RG - órgão expedidor] e do CPF nº: [número do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente do [Modalidade da licitação em negrito] nº [NÚMERO]/[ANO] constante do processo nº 08007.000132/2020-35, obedecendo as disposições [descrever a legislação que incide sobre o contrato], aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Projeto Básico e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, com vistas a operacionalização de processo seletivo e auxílio na gestão das bolsas de estágio do Ministério da Justiça e Segurança Pública MUSP (Órgão Central), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), unidades integrantes da estrutura desta Pasta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Código no Catálogo de Serviços (Catscer)	Unidade de Medida	Quantidade de meses	Quantidade de bolsas-estágio	Valor unitário da bolsa-estágio	Valor Total
1	Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados de operacionalização do programa de estágios, incluindo o processo de seleção de estudantes, a contratação do seguro contra acidentes pessoais, e demais procedimentos relacionados à concessão e ao auxílio na gestão de bolsas de estágio não obrigatório, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MUSP), da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no DF (COREG-AN) e do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	15156	MÊS	12	280	R\$	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (...), perfazendo o valor total de R\$.....(...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1. Unidade Gestora: 200006

4.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39

4.1.3. Unidade Orçamentária: 30101

4.1.4. PTRES: 128439

4.1.5. Fonte: 0100000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

15.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

15.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

15.4. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO  
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO  
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXX

Representante da Empresa Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1- Gustavo Henrique C. de Paula Maciel

CPF: 916.497.571-15

2- XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a), em 08/05/2020, às 14:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11654016** e o código CRC **0C6DBF3E**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.